

CONCURSO PÚBLICO – TCE/PR

CARGO 5: ANALISTA DE CONTROLE – ÁREA: CONTÁBIL

PROVA DISCURSIVA P₄ – PARECER

Aplicação: 11/9/2016

PADRÃO DE RESPOSTA

1 Não se pode inscrever restos a pagar sem que haja disponibilidade financeira. É o que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) em seu art. 42. Assim, o valor máximo a ser inscrito em restos a pagar deveria ser de R\$ 1.250.000.

Em sua Seção VI (Dos Restos a Pagar), a LRF estabelece que:

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Assim, toda a discussão dessa parte tem que se basear nesses dispositivos: não se pode inscrever em restos a pagar sem suficiência de caixa para o próximo período.

2 O parágrafo único do art. 42 da LRF estabelece que os valores destinados a gastos compromissados não deverão compor o saldo financeiro. Assim, se há R\$ 1.250.000 em caixa, estando R\$ 250.000 deles compromissados, o valor máximo que se poderia inscrever em restos a pagar seria de R\$ 1.000.000.

Para isso, devem-se levar em consideração os valores já vinculados com saúde, educação e outros, conforme o disposto no art. 43, transcrito a seguir.

CAPÍTULO VIII DA GESTÃO PATRIMONIAL

Seção I

Das Disponibilidades de Caixa

Art. 43. As disponibilidades de caixa dos entes da Federação serão depositadas conforme estabelece o § 3.º do art. 164 da Constituição.

§ 1.º As disponibilidades de caixa dos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos, ainda que vinculadas a fundos específicos a que se referem os arts. 249 e 250 da Constituição, ficarão depositadas em conta separada das demais disponibilidades de cada ente e aplicadas nas condições de mercado, com observância dos limites e condições de proteção e prudência financeira.

§ 2.º É vedada a aplicação das disponibilidades de que trata o § 1.º em:

I – títulos da dívida pública estadual e municipal, bem como em ações e outros papéis relativos às empresas controladas pelo respectivo ente da Federação;

II – empréstimos, de qualquer natureza, aos segurados e ao Poder Público, inclusive a suas empresas controladas.

3 O gestor provavelmente cancelará o montante para atender o dispositivo de caixa, mas o cancelamento de restos a pagar vinculados aos gastos em ações e serviços públicos em saúde (ASPS) não poderão ser gastos com outras despesas (a não ser com ASPS). Assim, o valor máximo a ser considerado deverá ser R\$ 1.000.000.

Conforme determina o MCASP (6.ª), item 4.6.4:

§ 1.º A disponibilidade de caixa vinculada aos Restos a Pagar, considerados para fins do mínimo na forma do inciso II do caput e posteriormente cancelados ou prescritos, deverá ser, necessariamente, aplicada em ações e serviços públicos de saúde. (Dispositivos da Lei n.º 141/2012)

CONCURSO PÚBLICO – TCE/PR

CARGO 5: ANALISTA DE CONTROLE – ÁREA: CONTÁBIL

PROVA DISCURSIVA P₃ – QUESTÃO 4

Aplicação: 11/9/2016

PADRÃO DE RESPOSTA

1 Primeiramente, espera-se que o candidato conceitue o princípio da continuidade do serviço público, que não encontra significativa variação na doutrina. A título de exemplo, registra-se o conceito de Carvalho Filho:

“Esse princípio indica que os serviços públicos não devem sofrer interrupção, ou seja, sua prestação deve ser contínua para evitar que a paralisação provoque, como às vezes ocorre, colapso nas múltiplas atividades particulares” (José dos Santos Carvalho Filho. **Manual de direito administrativo**. 26.^a ed. São Paulo: Atlas, 2013, p. 335).

2 Com relação ao segundo ponto, o candidato deverá discorrer sobre a possibilidade de haver suspensão no fornecimento de serviços públicos, mesmo diante do princípio da continuidade, quando houver inadimplência do usuário.

3 No que se refere ao terceiro ponto, espera-se que o candidato conheça a jurisprudência do STJ sobre a possibilidade de suspensão do fornecimento de serviços públicos essenciais quando inadimplente pessoa jurídica de direito público, desde que a interrupção seja precedida de notificação e não atinja unidade prestadora de serviços indispensáveis à população.

Nesse sentido, os seguintes julgados do STJ:

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. TELEFONIA. SERVIÇOS ESSENCIAIS. SUSPENSÃO. DELEGACIA DE POLÍCIA, UNIDADE DE CUSTÓDIA E SERVIÇO DE SAÚDE. DÉBITOS PRETÉRITOS. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO STJ.

2. Neste ponto, cumpre destacar que a orientação jurisprudencial deste Sodalício admite o corte no fornecimento do serviço de telefonia em relação a entes públicos, desde que cumpridos os requisitos legais pela concessionária de telefonia. Além disso, o corte no fornecimento não pode alcançar os serviços públicos essenciais para a coletividade tendo em vista a existência de outros meios à disposição da parte credora para a cobrança dos débitos. Precedentes do STJ: REsp 742.640/MG, 2.^a Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ 26/9/2007; REsp 302.620/SP, 2.^a Turma, Relator p/ acórdão Min. João Otávio de Noronha, DJ de 16/2/2004.

3. Assim, a conclusão ora alcançada em momento algum implica na conclusão de que o ente público não necessita adimplir com as dívidas contraídas perante a prestadora de serviço público, na hipótese, de telefonia. Apenas e tão somente ressalta a necessidade de ponderação de interesses envolvidos, os quais devem ter como norte não prejudicar os interesses públicos da coletividade, sendo que, nestes casos, ainda que não haja o corte no fornecimento, o débito continua sendo devido pelo ente público à concessionária e esta poderá cobrar utilizando de todos os meios legais admitidos em lei, inclusive com bloqueio judicial de valores que satisfaçam o adimplemento. (AgRg no AgRg no AREsp 152296 / AP)

ADMINISTRATIVO. ENERGIA ELÉTRICA. INTERRUPTÃO DO FORNECIMENTO. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. INTERESSE DA COLETIVIDADE. PRESERVAÇÃO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS.

1. Nos termos da jurisprudência do STJ, nos casos de inadimplência de pessoa jurídica de direito público é inviável a interrupção indiscriminada do fornecimento de energia elétrica. Precedente: AgRg nos EREsp 1003667/RS, Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Seção, julgado em 23/6/2010, DJe 25/8/2010.

2. O art. 6.^o, § 3.^o, inciso II, da Lei n.^o 8.987/1995 estabelece que é possível interromper o fornecimento de serviços públicos essenciais desde que considerado o interesse da coletividade.

3. A suspensão do fornecimento de energia elétrica em escolas públicas contraria o interesse da coletividade. Agravo regimental improvido. (STJ, AgRg no REsp 1430018 / CE)

CONCURSO PÚBLICO – TCE/PR
CARGO 5: ANALISTA DE CONTROLE – ÁREA: CONTÁBIL
PROVA DISCURSIVA P_3 – QUESTÃO 3

Aplicação: 11/9/2016

PADRÃO DE RESPOSTA

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) estabelece diversas medidas para o controle do endividamento e das despesas dos entes da Federação. Entre essas medidas, destaca-se a estipulação de limite prudencial para as despesas com pessoal do Poder Executivo municipal. Fixado pela LRF em 51,3% da receita corrente líquida (RCL), o limite prudencial tem por objetivo assegurar que as autoridades competentes evitem tomar decisões e medidas que ampliem as despesas com pessoal a ponto de extrapolar o limite de 54% da RCL, hipótese na qual as despesas podem fugir ao controle do ente e prejudicar a população, em decorrência da falta de recursos para a manutenção de atividades e programas relevantes de responsabilidade do município.

Nas situações apresentadas pelo prefeito, pode-se afirmar que, uma vez alcançado o limite prudencial, o provimento de cargos de professor municipal poderá ocorrer, mas somente para a reposição decorrente de aposentadoria ou morte (ou seja, no caso de vacância por aposentadoria ou morte).

Para o caso dos reajustes com os servidores, porém, a LRF proíbe que reajustes decorrentes de negociação ocorram após o alcance do limite prudencial.

O candidato também poderá expor as hipóteses em que o reajuste poderia ser concedido, caso não se tratasse de negociação, isto é: reajuste decorrente de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão geral prevista na Constituição Federal de 1988.

CONCURSO PÚBLICO – TCE/PR

CARGO 5: ANALISTA DE CONTROLE – ÁREA: CONTÁBIL

PROVA DISCURSIVA P_3 – QUESTÃO 2

Aplicação: 11/9/2016

PADRÃO DE RESPOSTA

Com a implementação da medida I, será afetada a classificação de custos que segrega os custos em função de sua relação com o volume de produção. Atualmente, os custos de mão de obra da empresa independem do volume de produção, pois têm por referência o valor do salário mínimo. Com a mudança, esses custos passarão a ser variáveis, pois seus valores dependerão do volume de produção. Conceitualmente, os custos fixos são aqueles cujo valor independe do volume de produção enquanto os custos variáveis mudam de valor em função da quantidade produzida. Com a implementação da medida II, será afetada a classificação de custos que segrega os custos em função da relação entre estes e o produto fabricado. Nesse sentido, os custos diretos são apropriáveis ao produto de forma fácil, direta e objetiva. Já os custos indiretos dependem de esquemas especiais para a sua alocação aos produtos, tais como estimativas e bases de rateio. No caso em questão, os custos deixarão de ser indiretos para ser considerados diretos, visto que, com a mudança, será possível apropriar os custos dos salários dos supervisores diretamente aos produtos.

CONCURSO PÚBLICO – TCE/PR
CARGO 5: ANALISTA DE CONTROLE – ÁREA: CONTÁBIL
PROVA DISCURSIVA P_3 – QUESTÃO 1

Aplicação: 11/9/2016

PADRÃO DE RESPOSTA

O conceito de capital físico é utilizado quando a entidade necessita conhecer sua capacidade operacional. Por isso, é indicado para o controle gerencial e para a tomada de decisões internas.

No caso do conceito de capital financeiro, o capital é visto como sinônimo de patrimônio líquido. Assim, o modelo contábil apoiado neste conceito é adequado aos usuários externos, principalmente, aos acionistas.